



LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

(Projeto de Lei Complementar Nº 01/2021 – Poder Executivo)
Bayeux-PB, 09 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes, perante o município de Bayeux-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como reparcelar débitos não vencidos, desde que tenham tido seu fato gerador até a data de **31 de dezembro de 2020** e que o termo de confissão de débitos seja firmado até a data definida para seu término, que se regerá pelas normas a seguir.

Art. 2º. Para os fins especificados no artigo 1.º entende-se como Campanha de Recuperação Fiscal a autorização para quitação de débitos de forma integral, com dispensa parcial ou integral nas multas de mora e nos juros de mora e ou com dispensa parcial nas multas por infração.

Art. 3º. A dispensa prevista no artigo 2.º será, no período da Campanha de Recuperação Fiscal, como a seguir:

I - de 100% (cem por cento) nas multas de mora e nos juros de mora, 70% (setenta por cento) nas multas por infração para pagamento à vista, em parcela única;

II - de 70% (setenta por cento) nas multas de mora e nos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) nas multas por infração para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 50% (cinquenta por cento) nas multas de mora e nos juros de mora, 40% (quarenta por cento) nas multas por infração;

para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 4º. Nos casos de comprovada incapacidade financeira do contribuinte, ao Secretário Municipal da Fazenda ou autoridade a quem delegar, caberá a decisão de autorizar parcelamento em quantidades superiores às fixadas no artigo anterior até o máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com dispensa de 30% (trinta por cento) nas multas de mora e juros de mora, 30% (trinta por cento) nas multas por infração nas multas por infração.

Art. 5º. Nenhum débito poderá ser beneficiado cumulativamente com os descontos previstos para as multas por infração, descritos nos artigos 3º ou 4º, desta Lei, e os descontos previstos no artigo 222 da Lei Complementar nº 005 de 2009 (Código Tributário do Município de Bayeux).

Art. 6º. O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as dispensas expressas nos artigos antecedentes.

Art. 7º. O débito consolidado na forma do artigo 6.º será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, até o limite máximo previsto nesta Lei, e sendo o valor mínimo para cada uma delas estabelecida na forma a seguir:

I – Parcelamento primário, efetuado dentro da vigência desta Lei, ou Reparcèlement de Parcelamento administrativo, realizado antes da vigência desta Lei, cujo contribuinte tenha adimplido a primeira e ao menos outra parcela:

a) Pessoa Física – a parcela não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Pessoa Jurídica – a parcela não poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo se o contribuinte for Microempreendedor Individual cujo valor da parcela não poderá ser inferior R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II Reparcèlement de pedido de parcelamento efetuado durante a vigência desta Lei ou Reparcèlement de Parcelamento administrativo, realizado antes da vigência desta Lei, cujo

contribuinte tenha adimplido meramente a primeira parcela e está inadimplente com as demais parcelas:

a) Pessoa Física – a 1.ª parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor de débito consolidado na forma dos artigos 3º ou 4.º, desta Lei, e as demais parcelas o valor dar-se-á pela divisão do saldo do valor do débito consolidado remanescente pelo número de parcelas restantes do prazo de parcelamento solicitado;

b) Pessoa Jurídica – a 1.ª parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor de débito consolidado na forma dos artigos 3º ou 4.º, desta Lei, e as demais parcelas o valor dar-se-á pela divisão do saldo do valor do débito consolidado remanescente pelo número de parcelas restantes do prazo de parcelamento solicitado;

Art. 8º. Sobre o valor do débito consolidado será acrescido juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora à razão de 0,3% ao dia, está limitada a 18%, e, conforme pedido administrativo de parcelamento, efetuado pelo contribuinte, os descontos previstos nos artigos 3º ou 4º desta Lei.

§1º. As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros de mora e multa de mora consoantes critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

§2º. Os pedidos de parcelamento de débitos, feitos pelos contribuintes ou seus representantes legais, implicam na confissão irretratável da dívida.

§3º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento das demais, se encaminhando o processo ou a certidão da dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, ao respectivo representante judicial do Município, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§4º. Todo e qualquer desconto ou dispensa concedida para a quitação dos débitos fiscais somente será considerada realizada quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento da dispensa.

Art. 9º. Para os parcelamentos que ultrapassem um ou mais exercícios, ao saldo devedor remanescente será acrescida a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

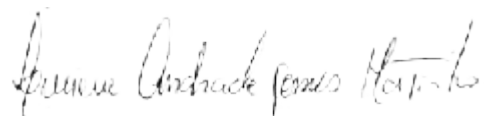
Parágrafo único. Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os documentos de arrecadação referentes ao exercício em

curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, deverão ser retirados a cada início de ano na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser prorrogada uma vez, por igual período.

Gabinete da Prefeita, Bayeux, 09 de setembro de 2021.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/ 2021

Bayeux, 29 de junho de 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), e considerando os documentos que constam anexo, RESOLVE:

Art. 1º Designar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, criada pela Portaria nº 336/2019 pelo Prefeito municipal de Bayeux, para, sob a presidência do membro WILLIAM ALVES BEZERRA, apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos relacionados ao servidor Gilberto Monteiro da Silva Neto lotado na Sede da Secretaria de Educação do município de Bayeux.

Art. 2º Para cumprir com suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



José de Figueiredo Martins Neto
Secretário Municipal de Educação


PORTARIA Nº 012/2021

Bayeux, 05 de setembro de 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), e considerando os documentos que constam anexo, RESOLVE:

Art. 19 Prorrogar a portaria SME 003/2021 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2021, revogados as disposições em contrário.



José de Figueiredo Martins Neto
Secretário Municipal de Educação

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23/2021

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a lei municipal 999/2006.

Resolve:

Art. 1º - Considerar o relatório de conclusão da Sindicância Administrativa nº 004/2021 - Corregedoria,

onde trata da portaria nº 022/2021.

Art. 2º - Arquivar o referido processo de sindicância instaurado.

Art. 3º - Notifique-se o sindicato na decisão referida dos autos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 10 de Setembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B3F9-5608-6699-ADEA

WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Comandante da Guarda Civil Municipal

Mat. 8598-7

PORTARIA Nº 24/2021

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso XI da Lei complementar nº 04 de 12 de Novembro de 2018.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a lei municipal 999/2006.

Resolve:

Art. 1º - Fica designado a CDI (Comissão Disciplinar de Inquérito) da Guarda Civil Municipal de Bayeux, com a finalidade de apurar fatos citados na portaria nº 033/2020 e no memorando 021/2021 emitidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Bayeux, bem como a Sindicância Administrativa nº 003/2021.

Art. 2º - O prazo de conclusão será de 30 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 10 de Setembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4240-6C0D-4252-FB6E

WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Comandante da Guarda Civil Municipal

Mat. 8598-7.

PORTARIA Nº 25/2021

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso XI da Lei complementar nº 04 de 12 de Novembro de 2018.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a lei municipal 999/2006.

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o Corregedor para abertura de Sindicância, com a finalidade de apurar fatos citados no Memorando nº 004/2021 – CDI (Comissão Disciplinar de Inquérito), da GCMBY, como também no inciso IV do Parecer da Sindicância Administrativa 003/2021 emitido pela Corregedoria.

Art. 2º - O prazo de conclusão será de 30 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 10 de Setembro de 2021.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bayeux.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4240-6C0D-4252-FB6E

WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA

Comandante da Guarda Civil Municipal

Mat. 8598-7.

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Bayeux-Pb, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos a decisão de TORNAR SEM EFEITO a publicação de formalização de ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00066/2021 publicados no Diário Oficial do Estado na edição de 13/08/2021 e no Diário Oficial do Município de Bayeux na edição de 12/08/2021, bem como do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00189/2021 publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 14/08/2021 e no Diário Oficial do Município de Bayeux na edição de 12/08/2021, todos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2021 – PMBEX, pelos motivos constantes nos autos do processo.

Bayeux - PB, 08 de Setembro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE BAYEUX - PB - 00030/2021

A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ITEM 12.44. DO EDITAL DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE RECEBERÁ REQUERIMENTOS DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO EM SUA REDE DE OFICINAS PARA ATENDIMENTO À FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE BAYEUX- PB. PODERÃO SE CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES A CATEGORIA.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2021 – PMBEX**

O Município de Bayeux–PB, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna sem efeito a convocação para fase de amostras da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU – FRUTIAÇU, CNPJ:11.451.337/0001-31, publicada oficialmente na data de 18.08.2021, tendo em vista a análise e julgamento pela procedência das razões de recurso apresentadas em 20.08.2021 pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAIBA – COOPENORTE-PB, CNPJ:07.805.882/0001-01, no tocante à classificação dos projetos de vendas. Desta forma, fica convocada a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAIBA – COOPENORTE-PB, CNPJ: 07.805.882/0001-01 para a apresentação de amostras de polpas das 09h30min às 12h00min, do dia 15.09.2021, no Centro Administrativo da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 – Sesi–Bayeux/PB, CNPJ 08.924.581/0001-60. Demais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 09 de setembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Presidente CPL/Bayeux